



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

CONTRATO Nº 150/2020

Processo nº 25000.047382/2020-18

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA HOSPITALAR TEMPORÁRIA E ESTRUTURA TEMPORÁRIA DE ÁREA DE APOIO Nº 150/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO E A EMPRESA PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S/A.

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ROBERTO FERREIRA DIAS**, portador da cédula de identidade RG nº 152.991.800, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 086.758.087-98, em conformidade com Portaria nº 262, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 09 de janeiro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.748.204/0001-22, sediada no Largo do Arouche nº 24, Andares 3º ao 7º; 9º e 12º, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.219-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **EDUARDO MACHADO BARELLA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 285.774.657, expedida pela SSP/SP, do CPF nº 286.937.088-13, de acordo com o constante no Processo nº 25000.047382/2020-18 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 de maio de 2017 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 58/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia consistentes na elaboração de projetos, implantação e manutenção de estruturas hospitalares temporárias com 200

(duzentos) leitos com suporte ventilatório e estruturas temporárias de áreas de apoio, construídas com estrutura pré-fabricada e modular para oferecer atendimento temporário com internação em leitos clínicos a pacientes infectados pelo novo coronavírus (COVID-19) em área urbana plana já previamente preparada e totalmente liberada, na localidade de Mansões Olinda, em Águas Lindas de Goiás/GO. As estruturas hospitalares temporárias e as estruturas temporárias de áreas de apoio serão doravante referidas em conjunto como “Infraestrutura do Hospital de Campanha”.

1.1.1. O leito com suporte ventilatório é composto de 1 (um) ponto de oxigênio, 1 (um) ponto de ar comprimido, 1 (um) ponto de sistema de vácuo, 1 cama leito e 1 colchão hospitalar impermeável.

1.2. A estrutura hospitalar temporária contém posto de enfermagem e preparo de medicação, farmácia satélite, sala de procedimentos invasivos, sala de processamento e equipamentos, depósito de material de limpeza (“DML”), sala de utilidades, copa para corpo clínico, área de acolhimento, triagem, recepção de ambulância, sanitários do corpo clínico, sanitários de pacientes incluindo PNE (portador de necessidades especiais), área de paramentação, área de desparamentação, 200 (duzentos) leitos e contêiner frigorífico para necrotério provisório.

1.3. A estrutura temporária de áreas de apoio contém almoxarifado, farmácia central, rouparia, depósito de resíduos, paramentação, desparamentação, vestiários, alojamento, cozinha e refeitório.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **06 meses**, sendo 120 dias de funcionamento do Hospital de Campanha, incluindo o transporte dos materiais, a implantação, manutenção e desmontagem da Infraestrutura do Hospital de Campanha e liberação da área respectiva, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2 As etapas de execução e os seus prazos seguirão o indicado no Modelo de Execução do Objeto constante do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total para implantação e manutenção da Infraestrutura de Hospitais de Campanha é de **R\$ 10.538.027,52 (dez milhões, quinhentos e trinta e oito mil, vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, pagos da seguinte forma:

3.1.1. 20% do valor indicado acima na ordem de início dos trabalhos;

3.1.2. 60% do valor indicado acima na entrega da Infraestrutura de Hospitais de Campanha; e

3.1.3. 20% em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas em 30, 60 e 90 dias da data líquida após o vencimento Segunda Parcela.

3.2. Os valores descritos no item 3.1 incluem a implantação e manutenção da Infraestrutura de Hospitais de Campanha, sendo que:

3.2.1. Implantação: R\$ 8.642.003,06 (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, três reais e seis centavos); e

3.2.2. Manutenção pelo período de 4 meses, contados da data de entrega da Infraestrutura de Hospitais de Campanha, R\$ 1.896.024,46 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

3.3. Os seguintes serviços não estão incluídos no valor previsto no item 3.1, mas podem ser adicionados nas seguintes condições por solicitação expressa e por escrito da CONTRATANTE à CONTRATADA:

3.3.1. Instalação de 01 (uma) central de gases hospitalar (oxigênio, vácuo e ar comprimido) para atendimento dos 200 (duzentos) leitos e reabastecimento diário (estimativa):

3.3.1.1. Instalação: R\$ 703.363,91 (setecentos e três mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) em parcela única; e

3.3.1.2. Consumo: R\$ 2.250.764,53 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), por mês, considerando as premissas acima.

3.3.2. Instalação e manutenção de 01 (um) grupo gerador, incluindo 01 (um) gerador de emergência pelo período de 24 horas diárias nos 120 (cento e vinte) dias de operação:

3.3.2.1. Instalação: R\$ 844.036,70 (oitocentos e quarenta e quatro mil e trinta e seis reais e setenta centavos) em parcela única; e

3.3.2.2. Consumo: R\$ 776.513,76 (setecentos e setenta e seis mil quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos) por mês, considerando as premissas acima.

3.4. O valor indicado no item 3.1 também pode ser calculado em R\$ 8.781,69 (oito mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) por leito, por mês, multiplicando-se esse valor (unidade "leito") pelo número de leitos e de meses de manutenção da Infraestrutura de Hospitais de Campanha. Esse valor por leito por mês considera o conjunto de leitos previsto no presente anexo, as peculiaridades do local no qual será a sua implantação e o esforço necessário para cumprimento das exigências previstas no presente documento;

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.6. O pagamento pelos serviços faturados será realizado mediante depósito em favor da CONTRATADA na conta corrente: 12000-6, agência 3320 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte: 6100000000

Programa de Trabalho: 10.122.5018.21C0.6500

Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os prazos e a forma de pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme justificado no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

7.2. O prazo de execução dos serviços seguirá o disposto no cronograma físico-financeiro do serviço de engenharia.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

TABELA 2

| INFRAÇÃO | | |
|---|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato; | 01 |

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.7. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20;

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou quando for o caso, deduzidos da garantia, ou ainda inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

10.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

13.3. As etapas de execução e os seus prazos seguirão o indicado no Modelo de Execução do Objeto constante do Projeto Básico.

13.4. A prorrogação do prazo de execução será precedida da justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, sendo que a adoção diferida de tais medidas deve ser devidamente justificada.

13.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

14.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato, referente à Dispensa de Licitação nº. 58/2020, é feita com fundamento no artigo 4º da Lei 13.979 de 2020, devendo a CONTRATANTE disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da CONTRATANTE e à proposta da CONTRATADA, anexa ao Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Machado Barella, Usuário Externo**, em 06/05/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 06/05/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014589755** e o código CRC **C9F0BB12**.

Referência: Processo nº 25000.047382/2020-18

SEI nº 0014589755

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br